



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 008/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E HORAS TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DO CENTRO DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, MINI POSTO CACHOEIRA E MINI POSTO TRÊS CORAÇÕES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 737, Sala A, Vila São Pedro, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 01.318.721/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **EMERSON DE PAULA PETRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.606.744-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 110.601.028-03, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 737, Vila São Pedro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 138/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 08 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *a aquisição de peças e horas técnicas para realização de reparos nos equipamentos odontológicos, do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, Mini Posto Cachoeira e Mini Posto Três Corações, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 138/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos*, assim descrito:

**Lote 01 – Equipamentos para Manutenção**

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	AUTOCLAVE SERCON	HORAS	60	52,10	3.126,00
2	COMPRESSOR DE AR SCHULZ	HORAS	20	52,10	1.042,00
3	COMPRESSOR DE AR FIC	HORAS	40	52,10	2.084,00
4	FOTOPOLIMERIZADOR	HORAS	30	52,10	1.563,00
5	AMALGAMADOR	HORAS	30	52,10	1.563,00
6	APARELHO DE RAI X ODONTOLOGICO GNATUS	HORAS	40	52,10	2.084,00
7	SELADORA SISPACK	HORAS	30	52,10	1.563,00
8	CONSULTORIO ODONTOLOGICO OLSEN	HORAS	20	52,10	1.042,00
9	CONSULTORIO ODONTOLOGICO KAVO	HORAS	20	52,10	1.042,00
10	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	HORAS	20	52,10	1.042,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	GNATUS				
11	MICRO MOTOR GNATUS	HORAS	10	52,10	521,00
12	MICRO MOTOR KAVO	HORAS	20	52,10	1.042,00
13	MICRO MOTOR DABI	HORAS	20	52,10	1.042,00
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	HORAS	40	51,10	2.044,00
15	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI	HORAS	10	52,10	521,00
16	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	HORAS	30	52,10	1.563,00
17	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DABI	HORAS	20	52,10	1.042,00
18	APARELHO DE ULTRASSOM E PROFILAXIA	HORAS	40	52,10	2.084,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>26.010,00</b>

**Lote 02 – Peças para reposição**

ITEM	ITEM	APRES	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 01 DO LOTE 01</b>					
01	PRESSOSTATO	UNI	1	485,00	485,00
02	GUARNIÇÃO DE SILICONE	UNI	2	333,33	666,66
03	REPARO DE VÁLVULA SOLENOIDE	UNI	6	246,67	1.480,02
04	CIRCUITO ELETRÔNICO	UNI	2	753,33	1.506,66
05	VÁLVULA DE SEGURANÇA	UNI	2	133,33	266,66
06	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO	UNI	2	400,00	800,00
07	VÁLVULA ANTI RETROCESSO	UNI	6	136,67	820,02
08	TERMÔMETRO DIGITAL	UNI	01	410,00	410,00
09	ROLAMENTO CHATO	UNI	02	70,00	140,00
10	PINO GUIA DA ESCOTILHA	UNI	02	55,00	110,00
11	SENSOR TÉRMICO	UNI	02	133,33	266,66
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 02 DO LOTE 01</b>					
12	KIT PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	553,33	2.213,32
13	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	156,67	626,68
14	CORREIA PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	43,33	173,32
15	KIT FILTRO PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	55,00	220,00
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 03 DO LOTE 01</b>					
16	KIT PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	553,33	2.213,32
17	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	156,67	626,68
18	CORREIA PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	43,33	173,32
19	KIT FILTRO PARA COMPRESSOR DE AR	UNI	04	55,00	220,00
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 04 DO LOTE 01</b>					
20	LÂMPADA	UNI	04	85,33	341,32
21	CIRCUITO ELETRÔNICO	UNI	03	353,33	1.059,99
22	CABO EM ESPIRAL	UNI	04	76,67	306,68
23	TRANSFORMADOR	UNI	04	130,00	520,00
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 05 DO LOTE 01</b>					
24	MOLA	UNI	04	91,67	366,68
25	CIRCUITO ELETRÔNICO	UNI	04	236,67	946,68
26	TRANSFORMADOR	UNI	04	126,67	506,68
27	KIT MOTOR	UNI	04	266,67	1.066,68
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 06 DO LOTE 01</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



28	TUBO ANODO FIXO	UNI	01	2.566,67	2.566,67
29	CIRCUITO ELETRÔNICO	UNI	01	746,67	746,67
30	GATILHO	UNI	01	246,67	246,67
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 07 DO LOTE 01</b>					
31	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO	UNI	03	96,67	290,01
32	TRANSFORMADOR	UNI	03	130,00	390,00
33	CHAVE DE ACIONAMENTO	UNI	03	43,67	131,01
34	KIT FITA TEFLON	UNI	04	60,00	240,00
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 08 DO LOTE 01</b>					
35	LÂMPADA PARA REFLETOR ODONTO	UNI	01	51,00	51,00
36	MANGUEIRA DO SUGADOR	UNI	10	33,00	330,00
37	FILTRO DO SUGADOR	UNI	01	33,00	33,00
38	PONTA DO SUGADOR	UNI	01	22,33	22,33
39	VÁLVULA ON/OFF DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
40	VÁLVULA DE VÁCUO DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
41	REGISTRO DA COSPIDEIRA DO SUGADOR	UNI	01	95,00	95,00
42	SERINGA TRÍPLICE	UNI	01	178,67	178,67
43	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPOCART	UNI	10	12,33	123,30
44	MANGUEIRA TRIPLA EQUIPOCART	UNI	03	22,00	66,00
45	TERMINAL TRIPLO PARA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
46	VÁLVULA DE AR/ÁGUA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
47	VÁLVULA ON/OFF EQUIPOCART	UNI	02	86,00	172,00
48	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL	UNI	05	30,67	153,35
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 09 DO LOTE 01</b>					
49	LÂMPADA PARA REFLETOR ODONTO	UNI	01	51,00	51,00
50	SOQUETE PARA LÂMPADA	UNI	01	51,00	51,00
51	CABEÇOTE DO REFLETOR	UNI	01	470,00	470,00
52	MANGUEIRA DO SUGADOR	UNI	10	33,00	330,00
53	FILTRO DO SUGADOR	UNI	01	33,00	33,00
54	PONTA DO SUGADOR	UNI	01	22,33	22,33
55	VÁLVULA ON/OFF DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
56	VÁLVULA DE VÁCUO DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
57	REGISTRO DA COSPIDEIRA DO SUGADOR	UNI	01	95,00	95,00
58	SERINGA TRÍPLICE	UNI	01	178,67	178,67
59	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPOCART	UNI	10	12,33	123,30
60	MANGUEIRA TRIPLA EQUIPOCART	UNI	03	22,00	66,00
61	TERMINAL TRIPLO PARA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
62	VÁLVULA DE AR/ÁGUA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
63	VÁLVULA ON/OFF EQUIPOCART	UNI	02	86,00	172,00
64	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL	UNI	05	30,67	153,35
<b>PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 10 DO LOTE 01</b>					
65	LÂMPADA PARA REFLETOR ODONTO	UNI	01	51,00	51,00
66	MANGUEIRA DO SUGADOR	UNI	10	33,00	330,00
67	FILTRO DO SUGADOR	UNI	01	33,00	33,00
68	PONTA DO SUGADOR	UNI	01	22,33	22,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



69	VALVULA ON/OFF DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
70	VÁLVULA DE VÁCUO DO SUGADOR	UNI	01	85,67	85,67
71	REGISTRO DA COSPIDEIRA DO SUGADOR	UNI	01	95,00	95,00
72	CARENAGEM DO SUGADOR	UNI	01	343,33	343,33
73	SERINGA TRÍPLICE	UNI	01	178,67	178,67
74	MANGUEIRA ESPAGUETE EQUIPOCART	UNI	10	12,33	123,30
75	MANGUEIRA TRIPLA EQUIPOCART	UNI	03	22,00	66,00
76	TERMINAL TRIPLO PARA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
77	VÁLVULA DE AR/ÁGUA EQUIPOCART	UNI	03	66,33	198,99
78	VÁLVULA ON/OFF EQUIPOCART	UNI	02	86,00	172,00
79	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL	UNI	05	30,67	153,35
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 11 DO LOTE 01					
80	ROLAMENTO	UNI	04	85,67	342,68
81	EIXO	UNI	01	161,33	161,33
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 12 DO LOTE 01					
82	ROLAMENTO	UNI	08	85,67	685,36
83	EIXO	UNI	02	161,33	322,66
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 13 DO LOTE 01					
84	ROLAMENTO	UNI	08	85,67	685,36
85	EIXO	UNI	02	161,33	322,66
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 14 DO LOTE 01					
86	ROLAMENTO	UNI	08	118,33	946,64
87	ROTOR DA TURBINA	UNI	04	73,33	293,32
88	EIXO TIPO PINÇA	UNI	04	116,67	466,68
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 15 DO LOTE 01					
89	ROLAMENTO	UNI	02	118,33	236,66
90	ROTOR DA TURBINA	UNI	01	73,33	73,33
91	EIXO TIPO PINÇA	UNI	01	116,67	116,67
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 16 DO LOTE 01					
92	ROLAMENTO	UNI	10	118,33	1.183,30
93	ROTOR DA TURBINA	UNI	10	73,33	733,30
94	EIXO TIPO PINÇA	UNI	10	116,67	1.166,70
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 17 DO LOTE 01					
95	ROLAMENTO	UNI	10	118,33	1.183,30
96	ROTOR DA TURBINA	UNI	10	73,33	733,30
97	EIXO TIPO PINÇA	UNI	10	116,67	1.166,70
PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO REFERENTE AO ITEM 18 DO LOTE 01					
98	CIRCUITO ELETRÔNICO	UNI	04	579,67	2.318,68
99	TRANSDUTOR DE ULTRASSOM	UNI	04	490,00	1.960,00
100	VÁLVULA SOLENOIDE	UNI	04	277,67	1.110,68
101	CABO DE TRANSDUTOR	UNI	04	139,00	556,00
102	MANGUEIRA DE AR	UNI	04	34,00	136,00
103	MANGUEIRA DE ÁGUA	UNI	04	35,67	142,68
104	CABO DE ENERGIA	UNI	04	28,00	112,00
VALOR TOTAL					46.546,29

Parágrafo Primeiro: A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; c) correção de vazamentos de ar e água; d) limpeza; e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto:** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 138/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 72.556,29 (Setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O serviço deverá ser feito de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (duas) horas, após emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou de acordo com solicitação emitida por servidor, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Janeiro de 2015 a 15 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 138/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390302500	3010	303	Saúde – Receitas	Material para manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



									Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	de bens móveis
1001	10	301	0021	2	076	3390302500	3011	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de bens móveis
1001	10	301	0021	2	076	3390302500	3012	495	Atenção Básica	Material para manutenção de bens móveis
1001	10	301	0015	2	070	3390391700	2431	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	0015	2	070	3390391700	3013	329	Progr. Qualificação da atenção primária à Saúde/APSUS	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	0015	2	070	3390391700	3014	495	Atenção Básica	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	0015	2	070	3390391700	3015	3495	Atenção Básica	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	0021	2	076	3390391700	2414	495	Atenção Básica	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 02 (duas) horas após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade de Saúde na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

III - A **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a **CONTRATADA** poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**.

IV - Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

V - Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da **CONTRATADA** deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

VI - Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

VII - Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

VIII - Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

IX - Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

X - As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

XI - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

XIV - É necessário que haja agilidade quanto ao cumprimento da prestação de serviços de modo que o atendimento seja de imediato, ou seja, o atendimento deve-se dar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado.

XV - O início da hora técnica será a partir do momento que o técnico iniciar a prestação de serviços no equipamento, sem contar o período de deslocamento.

XVI - A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

XVII - A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

XVII - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

XVIII - Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.

XIX - Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

XX - Constatada a necessidade de substituição de peças constantes item 3.4 deste Termo de Referência, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a. emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas e a quantidade de horas técnicas para execução dos serviços;
- b. ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c. fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
- d. instalação das peças pela CONTRATADA.

XXI - Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

XXII - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

XXIII - Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

XXIV - As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 3.4 deste termo e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



respectivos custos.

XXV - O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

XXVI - No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Secretaria, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

XXVII - As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 9.3, serão incorporados à listagem objeto do anexo I-A deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXVIII - A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

XVIII - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

XXIX - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

XXX - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

XXXI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da





CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **MÁRIO CESAR DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.086.344/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 205.685.509-78, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na



proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 138/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Janeiro de 2015.

  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Mário Cesar de Carvalho**  
Gestor do Contrato

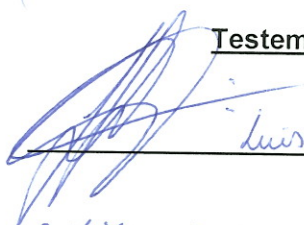
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Emerson de Paula Petrini**  
Emerson de Paula Petrini – ME - Contratada

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

**Testemunhas:**

  
**Luis Fernando da Silva**  
RGF 725557-5

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02031; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1560; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 239542  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Acréscimo; 1.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02031; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1610; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Acréscimo; 30,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02045; SUBVENÇÃO A PAPE  
3.3.50.41.00.00; CONTRIBUIÇÕES  
1660; 00729; PPD - TMC 20902-3  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Acréscimo; 1.843,61  
05.003; ENSINO INFANTIL; Abertura  
12.365.0008.02033; ENSINO INFANTIL FUNDEB  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1680; 00101; Fundeb 60% 242012  
08; SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; Acréscimo; 35.668,22  
06.002; DESPORTO E LAZER; Abertura  
27.813.0011.02037; Construção de Centro de Eventos no Município  
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES  
1851; 00756; Construção do Centro de Eventos no Município  
07; SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Acréscimo; 500,00  
07.001; AGROPECUÁRIA; Abertura  
20.606.0013.02040; MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1930; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
08; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 61,26  
08.002; FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Abertura  
08.243.0006.05048; MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
2120; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
08; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo; 3.000,00  
08.004; MANUTENÇÃO DO CRAS; Abertura  
08.244.0005.02057; Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - CRAS  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2500; 00751; CONVÊNIO GRASS - 33143-0  
TOTAL R\$ 751.795,23  
Art. 2º - Serão de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, e o Excesso de Arrecadação de recursos livres e vinculados, Superávit Financeiro de recursos vinculados apurados do exercício 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64  
02; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Anulação; 30,00  
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura  
04.122.0017.01002; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
140; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
02; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Anulação; 9.000,00  
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura  
04.122.0017.01002; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
170; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
02; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Anulação; 38.192,61  
02.002; ACESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura  
04.122.0002.02003; MANUT. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
3.2.90.91.00.00; SENTENÇAS JUDICIAIS  
230; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
03; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Anulação; 85.000,00  
03.001; DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura  
15.451.0019.02006; MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
450; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
03; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Anulação; 6.650,00  
03.001; DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura  
15.451.0019.02006; MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
471; 00507; CÔPIA - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF 240478  
03; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Anulação; 65.000,00  
03.001; DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura  
15.451.0019.02006; MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
600; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 25.571,10  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02015; PAB FIXO  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
710; 00495; Atenção Básica  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 60.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02015; PAB FIXO  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

730; 00495; Atenção Básica  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 52.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
920; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 20.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
930; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 3.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
940; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 1.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
950; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
04; SECRETARIA DE SAÚDE; Anulação; 2.000,00  
04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0007.02019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1020; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 45.346,68  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02027; FUNDEB 40  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1250; 00102; Fundeb 40% 242020  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 22.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1320; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 9.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1330; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 3.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1350; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 2.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1400; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 2.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1410; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 1.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02029; TRANSPORTE ESCOLAR  
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1450; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 13.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02031; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1530; 00104; Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 239542  
05; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Anulação; 20.000,00  
05.002; ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura  
12.361.0009.02031; MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1550; 00103; 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 239534  
99; RESERVA DE CONTINGÊNCIA; Anulação; 106.500,00  
99.999; RESERVA DE CONTINGÊNCIA; Abertura  
99.999.0020.09059; RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.00.00; RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
2570; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
TOTAL R\$ 751.795,23  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.**  
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 06 de fevereiro de 2015, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço global para contratação de empresa para disponibilização de serviços de provedor de Internet nos diversos departamentos da Administração, durante um período de (doze) meses. A relação dos pontos de Internet estão discriminados no Anexo I - Termo de Referência do presente edital. VALOR MÁXIMO MENSAL: R\$ 3.771,00 (três mil setecentos e setenta e um reais) O credenciamento das empresas será até às 09:30 hrs do dia 06 de fevereiro de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues no mesmo dia e horário, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitação, Praça Osório Ferraz, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Fone/Fax- 43-35611-1221-Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de janeiro de 2015.

Ilton Aparecido Inácio-  
Pregoeiro Municipal

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2015 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 138/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: EMERSON DE PAULA PETRINI - ME - CNPJ/MF: 01.318.721/0001-07

OBJETO: Aquisição de peças e horas técnicas para realização de reparos nos equipamentos odontológicos, do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, Mini Posto Cachoeira e Mini Posto Três Corações, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 72.556,29 (Setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Janeiro de 2015 a 15 de Janeiro de 2016.

ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 15 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Lei 566/2015.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos em geral, inativos e pensionistas, em adequação ao valor do salário mínimo nacional.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica atualizada a tabela constante no Anexo I, da Lei nº 524/2014 em sintonia ao Decreto Federal nº 8.361/2014 emanado pela Presidência da República, passando seu valor base (nível "A1", classe "A"), para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) em sintonia ao valor do salário mínimo nacional.

Artigo 2º - Aos inativos e pensionistas, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos vencimentos, será aplicado o percentual de 6,83% (dois vírgulas oitenta e três por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2015.

Conselheiro Mairinck, 16 de Janeiro de 2015.

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 687/2015.**

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar de Limpeza, Priscilla Granja Lessa.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2011, realizado para o emprego de Auxiliar de Limpeza, entre outros; Considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de um Auxiliar de Limpeza, em substituição à servidora Silvana Aparecida Camilo da Silva, que está em processo de desligamento voluntário, conforme aviso prévio datado de 07.01.2015, consistente do protocolo n.º 000072/2015, considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidora demissionária.

Resolve

Art. 1º - Contratar, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Auxiliar de Limpeza, em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 16 de janeiro de 2015, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a candidata Priscilla Granja Lessa, portadora da CTPS n.º 3853923 Série 001-01-PR, aprovada em 35º lugar no referido certame.

Art. 2º - A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM  
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO OLIVEIRA DE LUCCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Você faz a notícia**

Envie sua sugestão de reportagem,  
denúncia ou curiosidade que a equipe  
Gazeta do Norte Pioneiro  
vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br  
fone: 3525 - 2219